



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de junho de 2013

Edição nº 775

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 111, de 3 de junho de 2013

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.003/2009,

considerando a necessidade de avaliar-se e propor-se diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 5 e 6 de agosto de 2013, na cidade de Toledo, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como tema central: “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS: compromisso com os direitos sociais”.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 112, de 4 de junho de 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada ao prolongamento da Rua da Liberdade, visando à sua ligação com a Rua Barão do Rio Branco, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), a ser destacada do lote urbano nº 9 (Parte da Chácara nº 61) da quadra T-13, desta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a parte remanescente do lote urbano nº 9 (Parte da Chácara nº 61) da quadra T-13, na extensão de 50 m;

II – a Leste, com a Rua Barão do Rio Branco, na extensão de 20 m;

III – ao Sul, com a parte remanescente do lote urbano nº 9 (Parte da Chácara nº 61) da quadra T-13, na extensão de 50 m;

IV – a Oeste, com a Rua da Liberdade, na extensão de 20 m.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á ao prolongamento da Rua Liberdade, visando à sua ligação com a Rua Barão do Rio Branco, nesta cidade.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis a desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 113, de 4 de junho de 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas ao prolongamento e ao alargamento de vias públicas situadas na região central da cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

I – 1.039,20 m² (um mil e trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.465 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a projeção da Rua 20 de Setembro, que atinge a Parcela “C”, na extensão de 67,70 metros;

b) a Leste, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 15,35 metros;

c) ao Sul, com a parte remanescente da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 67,70 metros;

d) a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 15,35 metros.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de junho de 2013

Edição nº 775

Página 2

II – 314,81 m² (trezentos e quatorze metros e oitenta e um decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a parte remanescente da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 67,70 metros;

b) a Leste, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 4,65 metros;

c) ao Sul, com a parte remanescente da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, a ser atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 67,70 metros;

d) a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 4,65 metros.

III – 1.318,60 m² (um mil trezentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.466 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Parcela “B”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, atingida pela projeção da Rua 20 de Setembro, na extensão de 76,00 metros;

b) a Leste, com a Sanga Capelari, na extensão de 17,35 metros;

c) ao Sul, com a parte remanescente da Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 76,00 metros;

d) a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 17,35 metros.

IV – 353,40 m² (trezentos e cinquenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “B1”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 60.265 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a parcela remanescente da Parcela “B1”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 76,00 metros;

b) a Leste, com a Sanga Capelari, na extensão de 4,65 metros;

c) ao Sul, com a parte atingida pela Rua 20 de Setembro na Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 76,00 metros;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua 20 de Setembro), na extensão de 17,30 metros.

V – 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), a ser destacada da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.465 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a projeção da Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros;

b) a Leste, com a projeção da Rua Almirante Tamandaré, que atinge as Parcelas “D”, “G” e “L”, na extensão de 120,00 metros;

c) ao Sul, com a Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 2,70 metros;

d) a Oeste, com a Rua Nossa Senhora do Rocio, lote

urbano nº 1 da quadra T-71 e parte remanescente da Parcela “E”, na extensão de 120,00 metros.

VI – 119,43 m² (cento e dezenove metros e quarenta e três decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 2,73 metros;

b) a Leste, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 5,05 metros; com a parte atingida pela projeção da Rua Almirante Tamandaré na Parcela Fração “A”, na extensão de 76,05 metros; e com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 35,69 metros, perfazendo o total de 116,73 metros;

c) ao Sul, com a parte atingida da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, pela projeção da Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros;

d) a Oeste, com a parte remanescente da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 80,37 metros; com o lote urbano nº 10 da quadra T-70, na extensão de 30,95 metros; e com a Avenida José João Muraro, na extensão de 5,05 metros, perfazendo o total de 116,73 metros.

VII – 1.336,68 m² (um mil trezentos e trinta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela Fração “A-2”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 32.149 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 17,45 metros;

b) a Leste, com a Parcela Fração “A-2”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 78,48 metros;

c) ao Sul, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 17,30 metros;

d) a Oeste, com a parte atingida na Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, pela abertura da Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 76,05 metros.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão ao prolongamento e ao alargamento das seguintes vias públicas situadas na região central da cidade de Toledo:

I – da Rua 20 de Setembro, as descritas nos incisos I, II, III e IV;

II – da Rua Almirante Tamandaré, as descritas nos incisos V, VI e VII.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas descritas nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de junho de 2013

Edição nº 775

Página 3

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 261, de 4 de junho de 2013

Ascende a servidora **Angela Cristina Bortoncello** ao cargo de Médico T4 – Clínico Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação da servidora **Angela Cristina Bortoncello** no Concurso Público nº 02/2012 para o cargo de Médico T4 - Clínico Geral;

considerando, enfim, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 18.163, de 23 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora **Angela Cristina Bortoncello** ascendida do cargo de Médico T6 – Clínico Geral para o cargo de Médico T4 – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **6 de junho de 2013**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 262, de 4 de junho de 2013

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Nancy Bragato Futagami** no cargo de Bibliotecário I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 19.108, de 3 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Nancy Bragato Futagami** no cargo de Bibliotecário I, Grupo Ocupacional B-3, com proventos correspondentes ao Padrão 9, Referência "S" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 7.200,41 (sete mil duzentos reais e quarenta e um centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 10 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de junho de 2013

Edição nº 775

Página 4

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.